DÉCIMO SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP № 006/2000, CELEBRADO EM 10/02/2000, QUE ENTRE SI PACTUAM CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E ENERGISA SULSUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

- De um lado, a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia, elétrica, signatária do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 6º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
- II E de outro lado, a **ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n, km 455 + 600 metros, Vila Maria, neste ato, representada nos termos de seu Estatuto Social;
 - **TRANSMISSORA** e **DISTRIBUIDORA** denominadas, em conjunto, PARTES e, separadamente, PARTE;
- Com a interveniência do **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos Lote A, Edifício CNOS, doravante denominado simplesmente **ONS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados; e

CONSIDERANDO:



- CONTRATO DE CONEXÃO ΑO SISTEMA DE TRANSMISSÃO A. O CCT CTEEP N° 006/2000 (CONTRATO) e os seus Aditivos, todos firmados entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA.
- Relatório Técnico В. 0 de Viabilidade de Conexão, referência ISA CTEEP/RT/EP/RTVC/004/2021, de 15 de elaborado abril de 2021, pela TRANSMISSORA, referente ao acesso da DISTRIBUIDORA ao sistema de transmissão de 138 kV, sob concessão da TRANSMISSORA para fins da conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Itajobi 2, por meio de derivação dupla na LT 138 kV Borborema - Catanduva e na LT 138 kV Catanduva - Ibitinga, conforme legislação vigente.
- C. A emissão pelo ONS em 12 de julho de 2021 do Relatório ONS-DTA-2021-PA-101-RO, no qual são consolidadas as condições de acesso da DISTRIBUIDORA às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT de concessão da TRANSMISSORA, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Itajobi 2, por meio de derivação dupla na LT 138 kV Borborema - Catanduva e na LT 138 kV Catanduva - Ibitinga, conforme legislação vigente.
- D. Ser integrante da concessão da TRANSMISSORA as INSTALAÇÕES denominadas na LT 138 kV Borborema - Catanduva e na LT 138 kV Catanduva - Ibitinga.
- E. A Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 08 de dezembro de 2020, a qual estabelece em seu Módulo 3, Seção 3.1, item 4.1.3, que o reforço a ser implantado em decorrência de solicitação de acesso será remunerado por meio de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, com o correspondente encargo de conexão estabelecido no reajuste de Receita Anual Permitida - RAP da TRANSMISSORA subsequente à sua entrada em operação comercial.
- F. Ser de responsabilidade da TRANSMISSORA a implantação da nova estrutura de derivação na LT 138 kV Borborema - Catanduva e na LT 138 kV Catanduva - Ibitinga, necessária a permitir a conexão do ramal 138 kV Itajobi 2 da DISTRIBUIDORA às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT.

A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA têm entre si justo e acordado celebrar, com a interveniência do ONS, o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "ADITIVO", com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente ADITIVO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e civis que irão regular a implantação, por parte da TRANSMISSORA na LT 138 kV Borborema - Catanduva e na LT 138 kV Catanduva - Ibitinga, de 1 (uma) nova estrutura de derivação entre as estruturas nº 60 e 61 ou entre as estruturas nº 64 e 65 da LT 138 kV Borborema - Catanduva e da LT 138 kV Catanduva -Ibitinga, doravante denominada INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessária à conexão do ramal 138 kV Itajobi 2 da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT, de acordo com o diagrama unifilar simplificado anexo a este ADITIVO (Anexo A).

2

Este documento foi



- § 1º A conexão da futura Subestação Itajobi deve ser realizada através de um ramal, com aproximadamente 2 (dois) km de extensão, circuito duplo, condutores 1 x 336,4 MCM por fase, em dupla derivação da LT 138 kV Borborema Catanduva e da LT 138 kV Catanduva Ibitinga.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** é responsável por instalar:
 - a) **4 (quatro) bobinas de bloqueio** no ramal de derivação, as quais devem ser preferencialmente ser instaladas na primeira estrutura do ramal, compreendendo:
 - (i) Nas fases Azul e Branca no circuito que se conectar na linha de transmissão 138 kV Catanduva - Ibitinga; e
 - (ii) Nas fases Branca e Vermelha no circuito que se conectar na linha de transmissão 138 kV Catanduva Borborema.
 - b) Chaves seccionadoras na primeira estrutura do ramal 138 kV Itajobi 2, que permitam o isolamento deste ramal em situações de defeito permanente, sendo a operação e manutenção das citadas chaves seccionadores de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.
 - c) **Cabos** entre a estrutura de derivação e a primeira torre do ramal 138 kV Itajobi 2, incluindo o encabeçamento dos cabos na estrutura de derivação.
- δ 30 Caso a **DISTRIBUIDORA** não conclua a implantação dos cabos entre estrutura de derivação primeira do а torre ramal 138 kV Itajobi 2, concomitantemente término com o DE CONEXÃO INSTALAÇÃO implantação da **TRANSMISSORA** pela não havendo possibilidade de desligamento na LT 138 kV Borborema - Catanduva e na LT 138 kV Catanduva - Ibitinga, a DISTRIBUIDORA deve realizar os serviços citados no item c) do § 2º em regime de linha viva com acompanhamento da TRANSMISSORA, serviço este realizado por meio de empresa habilitada e homologada pela TRANSMISSORA.

Cláusula 2ª

Para a viabilização da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a:

- a) Elaboração do projeto executivo (civil e eletromecânico).
- b) Aquisição de 1 (uma) nova estrutura de derivação, materiais, equipamentos e acessórios.
- c) Construção da fundação e montagem da estrutura de derivação.
- d) Montagem/desmontagem da variante provisória, com afastamento dos circuitos, caso necessário.
- e) Programação dos desligamentos necessários.



f) Obtenção das licenças ambientais, bem como autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e autorização para supressão de vegetação, se necessárias, para implantação da citada estrutura de derivação, bem como arcar com compensações e condicionantes ambientais, se exigido pelo órgão licenciador.

Parágrafo Único

A **TRANSMISSORA** deve disponibilizar à **DISTRIBUIDORA** para que esta possa elaborar o projeto do Ramal 138 kV Itajobi 2, o cronograma de implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO e a documentação relacionado ao projeto eletromecânico da torre de derivação

Cláusula 3ª

As PARTES devem observar todas as disposições contidas no Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência ISA CTEEP/RT/EP/RTVC/004/2021, no Parecer de Acesso emitido pelo ONS, no Relatório ONS-DTA-2021-PA-101-RO emitido pelo ONS em 12 de julho de 2021, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Único

Considerando que o Parecer de Acesso e sua revisão, podem não contemplar todos os aspectos técnicos relativos à conexão da **DISTRIBUIDORA**, as PARTES se comprometem a complementar essas avaliações, se necessário.

Cláusula 4ª

As PARTES devem acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, objeto do presente ADITIVO, devendo ser observados os procedimentos vigentes, a programação de desligamentos praticados pela **TRANSMISSORA** e o disposto no ACORDO OPERATIVO celebrado entre as PARTES. Caso ocorra qualquer fato que demande o cancelamento da programação de desligamentos, estes devem ser comunicados imediatamente e discutidos entre as PARTES de modo a evitar improdutividade da **TRANSMISSORA** e/ou de sua Contratada.

Parágrafo Único

As intervenções de que trata o *caput* desta Cláusula devem ser requisitadas pelas PARTES com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias corridos.

Cláusula 5ª

As PARTES acordam que o prazo de conclusão das atividades por parte da **TRANSMISSORA** para implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO citada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** é de até **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de obtenção por parte da **TRANSMISSORA** do Ato Declaratório Executivo do benefício fiscal do REIDI, e condicionado a viabilização, pela **DISTRIBUIDORA**, dos desligamentos necessários para implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO. Em caso de atraso na liberação ou cancelamento dos desligamentos, o prazo de implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO será prorrogado, por tantos quantos forem os dias de atraso.



Parágrafo Único

A **TRANSMISSORA** deve encaminhar para conhecimento da **DISTRIBUIDOR**A cópia do Ato Declaratório Executivo do benefício fiscal do REIDI.

Cláusula 6ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, não explicitado neste ADITIVO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, no que couber, deve ser estabelecido no Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, a ser celebrado entre as PARTES até a data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO.

- § 1º Caso ocorra a conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO antes da celebração do Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, as PARTES devem acordar os procedimentos operativos relativo à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO citada no *caput* desta Cláusula, por meio de Mensagem de Operação até que seja efetivamente firmado o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO.
- § 2º Na hipótese do § 1º acima, as PARTES acordam em assinar o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, em um prazo máximo improrrogável de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO.

Cláusula 7ª

A **DISTRIBUIDORA** assume, desde já, o compromisso de pagar à **TRANSMISSORA**, a título de ENCARGO DE CONEXÃO relativo à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, o valor que vier a ser determinado em favor da **TRANSMISSORA** pela ANEEL, conforme legislação vigente.

Cláusula 8ª

O valor mensal do ENCARGO DE CONEXÃO relativo à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO descrita na Cláusula 2ª, deve ser objeto de faturamento nos termos da Cláusula 22ª e da Cláusula 23ª do CONTRATO, devendo ser observada pelas PARTES os procedimentos estabelecidos no Submódulo 9.3 do PRORET e regulação superveniente, notadamente para o início da cobrança e a aplicação dos reajustes anuais subsequentes.

- § 1º A periodicidade dos reajustes pode ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base *pro rata tempore*.
- § 2º O valor do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 7º, inclui 0,4% referente à Taxa de Fiscalização sobre Serviços de Energia Elétrica TFSEE e 1,0% correspondente a Pesquisa e Desenvolvimento P&D.
- § 3º Sobre o valor anual do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 7º, devem ser adicionados os valores referentes às alíquotas do PIS / PASEP e COFINS, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas/ons.org/or:443 e utilize o código 9A82-3ABF-1D06-C10C.



Cláusula 9ª

Fica caracterizada a mora quando a **DISTRIBUIDOR**A deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento, devendo ser aplicado o que dispõe a Cláusula 25ª do CONTRATO.

Cláusula 10ª

A INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO pode ser desativada, caso se torne desnecessária para a **DISTRIBUIDORA**, desde que a **TRANSMISSORA** seja compensada pela redução da sua receita, e não interfira na continuidade da função do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da **TRANSMISSORA**.

- § 1º Considerando que o retorno do investimento decorrente da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é definido pela ANEEL para ser amortizado no prazo determinado pela sua taxa média de depreciação regulatória, o efeito financeiro da desativação referida no *caput* desta Cláusula, sendo definido de acordo com o que determinar a regulamentação especifica da ANEEL.
- § 2º Até que o referido critério seja acordado entre as PARTES, a **DISTRIBUIDORA** permanece efetuando o pagamento do ENCARGO DE CONEXÃO vigente e previsto na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observada as correspondentes atualizações.

Cláusula 11ª

Em garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente ADITIVO, deve ser aplicado o que dispõe a Cláusula 26º do CONTRATO.

Cláusula 12ª

As PARTES devem manter toda a documentação técnica relacionada implantação da estrutura de derivação necessária para conexão do ramal 138 kV Itajobi 2, objeto do presente ADITIVO, de forma a permitir sua verificação quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este instrumento ADITIVO.

Cláusula 13ª

O presente ADITIVO entra em vigor na data da última assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do **ONS**, o que ocorrer por último.

Cláusula 14ª

Uma cópia do presente ADITIVO deve ser disponibilizada pelo **ONS** à ANEEL para conhecimento e registro.

Cláusula 15ª

As PARTES declaram que o presente ADITIVO foi objeto de parecer dos seus representantes de seus respectivos Departamentos Técnicos e Jurídicos, reconhecendo a integralidade de



seu conteúdo.

Cláusula 16ª

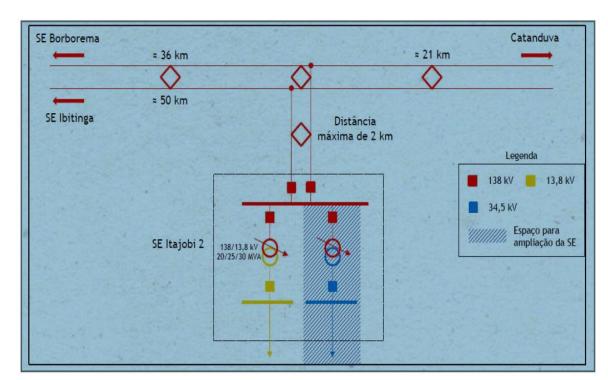
Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, naquilo em que não conflitar com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Brandao Fraiha, Gabriel Alves Pereira Junior, Dalessandro Luis Mafei, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carisa Santos Portela Cristal, Luiz Carlos Ciocchi Adonay Rodrigues, Renata Pacheco Rizzo Misoczki e Marcelo Prais. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 9A82-3ABF-1D06-C10C



ANEXO A

DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO DA CONEXÃO DO RAMAL 138 KV ITAJOBI 2



Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Brandao Fraiha, Gabriel Alves Pereira Junior, Dalessandro Luis Mafei, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carisa Santos Portela Cristal, Luiz Carlos Ciocchi, Adonay Rodrigues, Renata Pacheco Rizzo Misoczki e Marcelo Prais.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 9A82-3ABF-1D06-C10C.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/9A82-3ABF-1D06-C10C ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A82-3ABF-1D06-C10C



Hash do Documento

DA555A3210218E31769A19289716DB4F53B26D7BA738539623F38E86F107356A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- 07.282.377/0001-20

Rodrigo Brandao Fraiha (Diretor Técnico e Comercial) - 859.392.851-04 em 22/09/2021 16:23 UTC-03:00

Gabriel Alves Pereira Junior (Diretor Presidente) - 595.161.007-91 em 23/09/2021 15:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mome no certificado: ENERGISA SUL SUDESTE

Dalessandro Luis Mafei (Coordenador de Gestão de Relacionamento com Clientes) - 181.575.638-10 em 22/09/2021 11:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - 02.998.611/0001-04

Gabriela Desire Olimpio Pereira - 422.501.023-68 em 12/08/2021 14:48 UTC-03:00

Carisa Santos Portela Cristal - 251.266.718-98 em 17/08/2021 19:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 12/08/2021 20:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: CTEEP

Renata Pacheco Rizzo Misoczki (Testemunha) - 309.889.658-28 em 12/08/2021 13:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 12/08/2021 12:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

